



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 494
Decisão da CEECA	Nº 476/2019	
Referência	Processo nº 1109300/2019	
Interessado	ERISSON PEREIRA DE LIMA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da ART PB20190251402 (ART referente ao contrato L 017 -2013 e aditivo 01, celebrado entre a FUNJOPE e a firma ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA - ME, relativo aos serviços de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos para eventos da FUNJOPE nesta capital), devido à falta de documentação pertinente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 494, apreciando o Processo nº 1109300/2019, que trata sobre solicitação do Profissional ERISSON PEREIRA DE LIMA, Crea - PB nº 1612410294 para registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à posteiori ART PB20190251402, referente ao contrato L 017 -2013 e aditivo 01, celebrado entre a FUNJOPE e a firma ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA - ME, relativo aos serviços de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos para eventos da FUNJOPE nesta capital”, e; **considerando** que foi anexado aos autos deste protocolo um Contrato de Prestação de Serviço L017-2003, firmado entre a ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA – ME CNPJ 02.517.553/0001-41 e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA (FUNJOPE) CNPJ 01.072.474/0001-01, cujo objeto de contrato está descrito na cláusula segunda. Contrato celebrado em 22/11/2013; **considerando** que o requerente é o Responsável Técnico da empresa ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA – ME CNPJ 02.517.553/0001-41 e registrada neste conselho sob o nº 000341528-7 (Fonte: SITAC); **considerando** que o requerente é Responsável Técnico (RT) da referida de empresa desde 10/10/2013; **considerando** que foi anexado aos autos deste protocolo um Atestado, datado de 08//05/19 e assinado pelo Sr. Gerson Kleber da Silva, Diretor Financeiro e Planejamento da FUNJOPE, CNPJ 01.072.474/0001-01, atestando que o requerente prestou serviço no tocante aos “serviços de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos para eventos da FUNJOPE nesta capital, no período de 22/11/2013 e 22/11/2015”; **considerando** que foi anexado aos autos deste protocolo um Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviço L017-2003, datado de 22/11/14 e assinado pela FUNJOPE, CNPJ 01.072.474/0001-01, estendendo por mais 12 meses o período de prestação de serviço da empresa ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA – ME CNPJ 02.517.553/0001-41; **considerando** que o assunto é fundamentado através do disposto na Resolução 1050/13, do Confea que dispõe sobre a Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; O disposto no artigo 2º da Resolução nº 1.050/13, “in verbis”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; O disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.050/13: “*O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas*”; **considerando** que o requerente está regular com este Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da ART PB20190251402 (ART referente ao contrato L 017 -2013 e aditivo 01, celebrado entre a FUNJOPE e a firma ADNA MÉRCIA MEDEIROS COSTA - ME, relativo aos serviços de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos para eventos da FUNJOPE nesta capital), devido à falta de documentação (atestado citando a participação do requerente nas atividades registradas na ART, cópia de diário de obra ou livro de ordem) que comprove a participação do Engenheiro Civil ERISSON PEREIRA DE LIMA, Crea - PB nº 1612410294, Responsável Técnico da Empresa acima. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)